LEI Nº. 1.728/2020

Dispõe sobre repasse a Santa Casa de Cunha de valores arrecadados com eventos e dá outras proviências.

Luiz Fernando da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 42 da lei Orgânica Municipal,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados as empresas e pessoas físicas que realizarem eventos através de alvarás específicos par este no âmbito do município de Cunha, com venda de ingressos e/ou inscrições para público em geral, a repassarem a Santa Casa de Misericórdia de Cunha um percentual de 5%(cinco por cento) sobre o valor bruto arrecadado, independentemente das despesas dos eventos e de obtenção de lucro.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se da obrigação prevista nesta Lei os eventos filantrópicos.

Parágrafo Segundo - Como requisito, dentre outros previstos em lei, para obtenção do alvará para realização do evento, a empresa ou pessoa física realizadora deverá comprovar a comunicação prévia deste à Santa Casa de Misericórdia de Cunha.

Parágrafo Terceiro – A realizadora do evento poderá divulgar que estará contribuindo para Santa Casa de Cunha, como forma de demonstrar sua preocupação social.

Artigo 2º - A empresa ou pessoa física realizadora do evento terá um prazo de 48 horas após a realização deste para efetuar o repasse do percentual devido à Santa Casa de Misericórdia de Cunha, sob pena de multa diária no valor 10 Ufesp's, cujos valores que serão devidos para a esta entidade.

Parágrafo Único – A empresa ou pessoa física realizadora do evento obrigatoriamente deverá permitir que um representante da Santa Casa de Misericórdia de Cunha acompanhe a arrecadação com venda de ingressos

e/ou inscrições, no sítio eletrônico, nos postos de vendas e bilheteria do evento.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho" em 18 de junho de 2020.

Luiz Fernando da Silva
PRESIDENTE